

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, constituído pela portaria 131/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I - DO OBJETO

1 – O presente edital de CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR ASSIM O BANCO DE PRESTADORES E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, conforme anexo I, visando à prestação de serviços junto às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 1 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
- 2 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do **dia 15/03/2022 até o dia 12/04/2022**, no horário: **08h00min às 12h:00min**, no setor licitações da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN, Sede na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, RIACHO DA CRUZ/RN, CEP.: 59.820-000, até o dia **13/04/2022 às 09:00 horas**.
- 3 – Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

III – DA PARTICIPAÇÃO

- 1 – Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente, profissionais médicos (pessoas físicas), ou jurídicas devidamente habilitadas no CNES, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.
- 2 – Não poderão participar do Chamamento:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 2.1** - Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93;
- 2.2** Profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93
- 2.3** Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.
- 2.4** Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- 2.5** Em processo de falência ou concordata.
- 2.6** Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- 2.7** Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.8** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.9** Empresas cuja disponibilidade seja incompatível com o solicitado.

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

SE PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Diploma registrado nos órgãos competentes e Documento do Responsável pela execução do serviço que Comprove a Especialização na área desejada.
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (**anexo IV**);
- h) Declarações diversas (**anexo III**);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- j) Proposta de preço (**Anexo VI**).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (**se houver**), relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Alvará de localização e funcionamento;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- i.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;
- j) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- k) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- l) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- m) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (**anexo IV**);
- n) Declarações diversas (**anexo III**);
- o) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- q) Proposta de preço (**Anexo VI**).

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
CNPJ 08.153.454/0001-04
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

INTERESSADO: _____ **CNPJ/CPF:** _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS)

- 2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.
- 3 - Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
- 2 - Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 3 - O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura –<http://www.riachodacruz.rn.gov.br> e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.
- 4 - O chamamento terá validade até 12(doze) meses.
- 5 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 6 - O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste chamamento público e aplicação das demais penalidades.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

1 – Será de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

- 1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de RIACHO DA CRUZ/RN, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 1.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.
- 1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 1.7 – Realizar as consultas médicas e procedimentos agendados em pacientes do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, que estejam previstos neste edital, com locais de atendimento a serem definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.
- 1.8 - A prescrição de medicamentos deverá observar a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, devendo ser priorizados os medicamentos de componente básico, disponíveis na Rede Municipal. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.
- 1.09 - A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.10 - O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.
- 1.11 - Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.
- 1.12. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
- 1.13. – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 1.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 1.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- 1.6 - Disponibilizar a contratada espaço físico adequado nas dependências da unidade de saúde para a devida prestação dos serviços.

X – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XI – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XII – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

- 1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 3 - Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4 - Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 5 - A pedido do CREDENCIADO.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.
- 2 - Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.
- 3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN.
- 2 - O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.
- 3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I
= índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP

= Valor da Parcela em atraso

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

XV - DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação/ratificação do chamamento público.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste chamamento público será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

2- - Fica assegurado ao Município de RIACHO DA CRUZ/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de RIACHO DA CRUZ/RN.

5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, e na página web da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN, <http://www.riachodacruz.rn.gov.br>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste chamamento público;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

7 - As despesas provenientes para o exercício de 2022 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:

Unid. Orçamentária:	5011 SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS 2167 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Ação:	
Natureza de Despesa:	33903900 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital completo estará disponível no site <http://www.riachodacruz.rn.gov.br> ou no departamento de licitações situada na Av. Camila de Léllis, 285 Centro, RIACHO DA CRUZ/RN, CEP.: 59.820-000 no horário das **08h00min as 13h00min.**

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;
Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
Anexo III - Modelo de declarações;
Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
Anexo V – Minuta de contrato
Anexo VI – Modelo proposta de preço

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de RIACHO DA CRUZ/RN.

RIACHO DA CRUZ/RN 14 de março de 2022.

Anderson Raphael Silva de Oliveira
Presidente da CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

1. OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas PARA HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR ASSIM O BANCO DE PRESTADORES E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	720,00	Unidade	ACUPUNTURA	110,00	79.200,00
2	180,00	Unidade	PSICOLOGIA EM TEA, TCC, ABA	275,00	49.500,00
3	120,00	Unidade	NEUROPSICOLOGIA	275,00	33.000,00
4	120,00	Unidade	FONOAUDIOLOGIA EM TEA E LINGUAGUEM E CONVENCIONAL	132,00	15.840,00
5	120,00	Unidade	TERAPIA OCUPACIONAL EM TEA E INTEGRAÇÃO SENSORIAL	110,00	13.200,00
6	120,00	Unidade	PSICOPEDAGOGIA EM TEA E CONVENCIONAL	110,00	13.200,00
7	60,00	Unidade	NUTRICIONISTA	110,00	6.600,00
8	120,00	Unidade	MUSICOTERAPIA	110,00	13.200,00
9	120,00	Unidade	NEUROPEDIATRIA	550,00	66.000,00
10	60,00	Unidade	PNEUMOPEDIATRIA	440,00	26.400,00
11	60,00	Unidade	GASTROPEDIATRIA	440,00	26.400,00
12	48,00	Unidade	DERMATOLOGIA	275,00	13.200,00
13	72,00	Unidade	GASTROENTEROLOGIA ADULTO	275,00	19.800,00
14	48,00	Unidade	HEPATOLOGIA	275,00	13.200,00
15	120,00	Unidade	PSIQUIATRIA ADULTO E INFANTIL	275,00	33.000,00
16	60,00	Unidade	GERIATRIA	275,00	16.500,00
17	120,00	Unidade	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	275,00	33.000,00
18	60,00	Unidade	CLÍNICO ESPECIALISTA EM DOR E DIAGNOSTICO	275,00	16.500,00

1.2 Estão inclusos nos serviços:

- O CREDENCIADO TEM A OBRIGAÇÃO DE EMITIR LAUDOS DOS PACIENTES MONITORADOS PARA MEDICAÇÃO ATRAVÉS DO CEDMEX (MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS);
- O CREDENCIADO ASSISTIRÁ OS PACIENTES PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE LISTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O PAGAMENTO DA FATURA FICARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRODUZIDOS E ANÁLISE DO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
- O CREDENCIADO ASSUME A RESPONSABILIDADE DE EMITIR LAUDOS OU RELATÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS;
- O CREDENCIADO TEM A RESPONSABILIDADE DE COMUNICAR NO PRAZO DE 48 HORAS QUALQUER AUSÊNCIA OU FALTA FICANDO CONDICIONADO A REAGENDAMENTO DE DATA;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Disponibilizar a prestação de serviços de especialidades na área médica à população de RIACHO DA CRUZ/RN, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

2.2. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O chamamento público ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de chamamento público, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no chamamento público.

3.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no chamamento público.

3.3 As consultas ou exames poderão ser realizados na policlínica do município ou na empresa credenciada, ficando a EXCLUSIVO critério da secretaria de saúde a indicação do local do atendimento/exames, levando em consideração sempre o interesse público.

3.4 Quando os serviços forem autorizados a ocorrer na empresa credenciada, a mesma deverá garantir a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.

3.5 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.6 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo período de 12 meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste chamamento público e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL

Nome ou Razão social CRP
nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e
complemento
Bairro Município UF CEP
Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público; • as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, chamamento público, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO III – Modelo de Declarações

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, CNPJ/CPF _____ - _____, sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do chamamento público n.º 001/2022, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de RIACHO DA CRUZ/RN a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

_____ (cidade e estado) _____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de RIACHO DA CRUZ/RN, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____.

....., de de 2022.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, E A EMPRESA/SENHOR (A):

TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS E EXAMES DIVERSOS.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de RIACHO DA CRUZ/RN, com Sede na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, RIACHO DA CRUZ/RN, CEP.: 59.820-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.153.454/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal _____, portador do CPF/MF n.º _____, RG n.º _____ residente e domiciliado à _____, RIACHO DA CRUZ/RN., e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****
com sede na *****
CEP:*****; inscrita no CNPJ sob o n.º *****
representado neste ato por: *****
Portador(a) do CPF n.º: *****
e RG n.º : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do chamamento público n.º 001/2022, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas e realização de exames de atenção especializada, conforme abaixo descrito:
2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.
2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, o contratado deverá efetuar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento público correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, nas seguintes dotações:

Unid. Orçamentária:	5011 SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS
Ação:	2167 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Natureza de Despesa:	33903900 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN.

6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I
= índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP
= Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo período de 12 meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no Chamamento público.

8.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no chamamento público.

8.3 os procedimentos poderão ser realizadas nas unidades de saúde do município ou na empresa credenciada, ficando a EXCLUSIVO critério da secretaria de saúde a indicação do local do atendimento/exames, levando em consideração sempre o interesse público.

8.4 Quando os serviços forem autorizados a ocorrer nas unidades de saúde do município, a empresa credenciada, deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes aos procedimentos, garantindo assim o bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público, restando ao município a obrigação da disponibilização da estrutura física adequada a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizadas, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

9.5 - Disponibilizar a contratada espaço físico adequado nas dependências da unidade de saúde para a devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de RIACHO DA CRUZ/RN, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

10.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.4 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

10.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

1.7 – Realizar as consultas médicas e procedimentos agendados em pacientes do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, que estejam previstos neste edital, com locais de atendimento a serem definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.

10.8 - A prescrição de medicamentos deverá observar a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, devendo ser priorizados os medicamentos de componente básico, disponíveis na Rede Municipal. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.

10.9 - A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.10. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

10. 11-. Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

10.12. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

10.13. – Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **RIACHO DA CRUZ/RN**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

RIACHO DA CRUZ/RN, **** de ***** de ****

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

_____(*NOME DO CREDENCIADO*) _____ CNPJ nº _____/____ - __,
sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do chamamento n.º 001/2022, apresenta
Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

CÓDIGO PROCED.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. PROPOSTO	VALOR UNIT. PROCED.	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA
VALOR TOTAL					

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.